

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Lançado no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000532/24

Data de Abertura: 31/01/2024

Requerente

153.604.825-91 | LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Endereço

Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

31/01/2024

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

31/01/2024 09:04:33

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Renovação de contrato nº15/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 31 de janeiro de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Requerente



Processo Nº 000532/24

Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHAO

Assunto

Renovação de contrato nº15/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 31/01/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão 31/01/2024 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

2

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 014/2024 – SEGAD

Pojuca, 29 de Janeiro de 2024. ✓

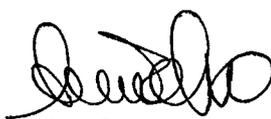
Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 066-2020

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 066-2020, por igual período 12 (doze) meses**, com a Empresa **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Locação de Veículos Leves e Pesados com Motorista para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Pojuca/Ba.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,


Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 011-2024– SEGAD

Pojuca, 29 de Janeiro de 2024

À

ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 066-2020

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 066-2020, por igual período 12 (doze) meses**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Locação de Veículos Leves e Pesados com Motorista para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Pojuca/Ba.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade Salvador, nº2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



OFICIO 004 / 2024

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BAHIA.

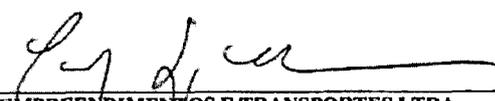
Assunto: **Aditivo de Renovação de Contrato 006/2020.**

Exmo. Sr. Luiz Carlos Costa Trinchão.

A empresa **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ **13.655.601/0001-84**, vem por meio deste se manifestar de forma **positiva** quanto a solicitação de intenção da renovação de prazo do contrato N° **066/2020**, pelo período de **12 (doze) meses**, cujo o objeto é a **Contratação de Empresa para Locação de Veículos Leves e Pesados com Motorista para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Pujuca/BA.**

Desde já agradecemos,

Feira de Santana, 29 de janeiro de 2024.


ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ13.655.601/0001-84
IANY SOUZA OLIVEIRA – PROPRIETÁRIO
CPF: 010.110-535-51

13.655.601/0001-84
ROTA EMPREENDIMENTOS E
TRANSPORTES LTDA
RUA JUAZEIRO, Nº 884 - SALA 01
JARDIM CRUZEIRO - CEP: 44.024-102
FEIRA DE SANTANA-BA


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

05

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 015/2024 – SEGAD

Pojuca, 30 de Janeiro de 2024.

A SEFAZ.

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 066-2020

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 066-2020, por igual período 12 (doze) meses no Valor R\$ 453.021,60 (quatrocentos e cinquenta e três mil e vinte e um reais e sessenta centavos)** com a Empresa **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 13.655.601/0001-84**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Locação de Veículos Leves e Pesados com Motorista para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Pojuca/Ba. **Solicitamos Reserva Orçamentária no valor de R\$ 377.518,00 (trezentos e setenta e sete mil quinhentos e dezoito reais)** para o Exercício Financeiro de 2024 e o restante para o Exercício Financeiro de 2025.

SERVIÇOS

EDUCAÇÃO - R\$ 76.636,16

SOCIAL- R\$ 50.209,90

ADMINISTRAÇÃO - R\$ 60.780,40

SEPEDUR - R\$ 76.636,16

MÃO DE OBRA

EDUCAÇÃO - R\$ 32.844,06

SOCIAL- R\$ 21.518,52

ADMINISTRAÇÃO - R\$ 26.048,74

SEPEDUR - R\$ 32.844,06

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

06

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS -
CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 96 / 2024

Data da Reserva

02/02/2024

Órgão Solicitante

5- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód: Reduzido 2026.34.15001001

Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC

Ação 2.026 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º

Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

2.082.100,00

Valor da Reserva

32.844,06

Saldo Atual

2.049.255,94

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº066-2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA(MÃO DE OBRA)PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, PARA ATENDER A DEMANDAS DESTA. CONFA CI 015/2024.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2024

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 97 / 2024

Data da Reserva

02/02/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.34.15000000

Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES

Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES

Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

55.800,00

Valor da Reserva

21.518,52

Saldo Atual

34.281,48

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº066-2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA(MÃO DE OBRA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, PARA ATENDER A DEMANDAS DESTA, CONF A CI 015/2024.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93

08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 98 / 2024

Data da Reserva:

02/02/2024

Órgão Solicitante:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante:

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.34.17200000

Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD

Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º

Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Saldo Anterior da Dotação

38.500,00

Valor da Reserva

26.048,74

Saldo Atual

12.451,26

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº066-2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA(MÃO DE OBRA)PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, PARA ATENDER A DEMANDAS DESTA. CONF A CI 015/2024.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INÉZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF. 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

09

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 99 / 2024

Data da Reserva

02/02/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

YURI LIMA LEITE

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4024.34.15000000

Unidade Orçamentária 03.13.13 - SÉC MUN DE PLANEJ. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR

Ação 4.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE PLAN. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR

Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

40.800,00

Valor da Reserva

32.844,06

Saldo Atual

7.955,94

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº066-2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA(MÃO DE OBRA)PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA, PARA ATENDER A DEMANDAS DESTA. CONFA CI 015/2024.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2024

YURI LIMA LEITE
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 100 / 2024

Data da Reserva

02/02/2024

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2026.39.15000000

Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC

Ação 2.026 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

2.174.000,00

Valor da Reserva

76.636,16

Saldo Atual

2.097.363,84

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVACAO DO CONTRATO Nº066-2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, PARA ATENDER A DEMANDAS DESTA. CONF A CI 015/2024.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2024

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta

Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 101 / 2024

Data da Reserva

02/02/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDÉS
Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDÉS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

603.413,82

Valor da Reserva

50.209,90

Saldo Atual

553.203,92

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº066-2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, PARA ATENDER A DEMANDAS DESTA. CONF A CI 015/2024.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 084.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 103 / 2024

Data da Reserva

02/02/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

YURI LIMA LEITE

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4024.39.15000000

Unidade Orçamentária 03.13.13 - SEC MUN DE PLANEJ. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR

Ação 4.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE PLAN. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

189.600,00

Valor da Reserva

76.636,16

Saldo Atual

112.963,84

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº066-2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, PARA ATENDER A DEMANDAS DESTA. CONF. A CI 015/2024.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2024

YURI LIMA LEITE
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

13

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 102 / 2024

Data da Reserva

02/02/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cod. Reduzido 2010.39.17200000

Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD

Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Saldo Anterior da Dotação

1.862.000,00

Valor da Reserva

60.780,40

Saldo Atual

1.801.219,60

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 066-2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, PARA ATENDER A DEMANDAS DESTA. CONF A CI 015/2024

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

14

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 025/2024 – SEGAD

Pojuca, 05 de Fevereiro de 2024.

AO JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 066-2020

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 066-2020, por igual período 12 (doze) meses, com a Empresa ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Locação de Veículos Leves e Pesados com Motorista para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Pojuca/Ba.

A Renovação do Contrato Nº 066-2020 com a Prefeitura de Pojuca, Bahia, por meio do Aditivo de Renovação, desempenha um papel crucial na manutenção dos serviços essenciais. Ao estender a parceria por mais 12 meses, a Administração Municipal reafirma sua colaboração com a ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, especializada na Locação de Veículos Leves e Pesados com Motoristas para atender às demandas das Secretarias Municipais. A decisão sublinha a confiança na eficiência da Empresa contratada, ressaltando a relevância estratégica da colaboração para as operações Governamentais Locais. A Renovação visa a otimização dos Recursos Públicos, em conformidade com os princípios de economicidade e eficácia na Administração Pública. Em resumo, o Aditivo reflete a preocupação da Administração em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, buscando uma Gestão eficiente dos recursos e fortalecendo a parceria entre as partes envolvidas.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

CI nº 50/2022

Pojuca, 04 de março de 2022

À

Assessoria Jurídica

ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 066/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 797/2022

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 066/2020 da empresa ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELLI, conforme abaixo;

PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 066/2020							
CREDOR: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELLI,							
Valor total do Contrato Original R\$ 410.400,00							
Valor do Contrato Atualizado R\$ 453.021,60							
FONTE: https://calculoexato.com.br através do IPCA de 10,3794% (período de 28/02/2021 a 28/02/2022).							
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT (A)	UND (B)	VLR. TOTAL C=(AxB)x12	UNIT (D)	VALOR ATUAL E=(AxD)x12
1	Veículo Leve						
1.1	Locação de Veículo 1 – TIPO Gol, sandeiro ou similar	Diária	22	300,00	79.200,00	331,14	87.420,96
		Km excedente	80	3,00	2.880,00	3,32	3.187,20
2	Veículo pesado						
2.1	Locação de veículo tipo Pick-up 500kg	Diária	22	300,00	79.200,00	331,14	87.420,96
		Km excedente	80	3,00	2.880,00	3,32	3.187,20
2.2	Locação de veículo tipo Pick-up Cab.Dupla 4x4	diária	22	450,00	118.800,00	496,71	131.131,44
		Km excedente	80	4,50	4.320,00	4,97	4.771,20
2.3	Locação veículo 3 tipo Caminhão Baú isotérmico 4.000kg	diária	22	450,00	118.800,00	496,71	131.131,44
		Km excedente	80	4,50	4.320,00	4,97	4.771,20
TOTAL R\$					410.400,00		453.021,60

*Tendo em vista, que o INPC foi de 10,5996% e o IPCA de 10,3794% do período de 28/02/2021 a 28/02/2022. Portanto, foi considerado o menor índice que foi o IPCA ficando atualizado em R\$ 453.021,60, totalizando o valor do reajuste em 42.621,60. Foi baseado o reajuste no respectivo período tendo em vista que até a presente data não encontra-se disponível o índice de 06/03/2021 A 06/03/2022;

Alvaro Sierpinski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 13.655.601/0001-84

INS. ESTADUAL: 18.517.927

INS. MUNICIPAL: 552518

ENDEREÇO: RUA DR. JOAQUIM LARANJEIRAS, 226, 1º ANDAR SALA 1 -

EMPRESARIAL JOAQUIM LARANJEIRAS - JARDIM CRUEZIRO - FEIRA DE SANTANA

- BAHIA. CEP: 44.024-312

TELEFONE: (75) 3487-1516

EMAIL: rotaltda@hotmail.com

02 - DADOS BANCÁRIOS:

DADOS BANCÁRIOS: AGENCIA 4622-1; CONTA CORRENTE 59180-7; BANCO DO BRASIL (001)

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE ÚNICO							
ITEM	VEÍCULO LEVE						
01	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULO (A)	MARCA/ MODELO	QDE. MENSAL DE DIÁRIA/KM (B)	PREÇO (R\$)	
						DIÁRIA/KM (C)	TOTAL = (AxBxC)x12
1,1	VEÍCULO 1 - TIPO GOL, SANDEIRO OU SIMILAR						
	Diária (100 km livres)	Diária	1	VOLKSWAGEN GOL ANO/MOD: 2019	22	R\$ 300,00	R\$ 79.200,00
	Km Excedente	km	1		80	R\$ 3,00	R\$ 2.880,00
VALOR GLOBAL ITEM 01							R\$ 82.080,00
oitenta e dois mil e oitenta reais							
ITEM	VEÍCULOS UTILITÁRIOS E PESADOS						
02	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULO (A)	MARCA/ MODELO	QDE. MENSAL DE DIÁRIA/KM (B)	PREÇO (R\$)	
						DIÁRIA/KM (C)	TOTAL = (AxBxC)x12
2,1	VEÍCULO 1 - TIPO PICK-UP 500KG						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	1	CHEVROLET MONTANA ANO/MOD: 2019	22	R\$ 300,00	R\$ 79.200,00
b)	Km Excedente	km	1		80	R\$ 3,00	R\$ 2.880,00
2,2	VEÍCULO 2 - TIPO PICK UP CAB. DUPLA 4x4						

a)	Diária (100 km livres)	Diária	1	CHEVROLET S-10	22	R\$ 450,00	R\$ 118.800,00
b)	Km Excedente	km	1	ANO/MOD: 2019	80	R\$ 4,50	R\$ 4.320,00
2,3 VEÍCULO 3 - TIPO CAMINHÃO BAÚ ISOTÉRMICO 4.000 KG							
a)	Diária (100 km livres)	Diária	1	VOLKSWAGEN VW	22	R\$ 450,00	R\$ 118.800,00
b)	Km Excedente	km	1	10.160 ANO/MOD: 2017	80	R\$ 4,50	R\$ 4.320,00
VALOR GLOBAL ITEM 02							R\$ 328.320,00
trezentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais							
VALOR GLOBAL ITEM 01 + 02							R\$ 410.400,00
quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais							

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS - ITEM 1.1 (DIARIA)

VEÍCULO 1 - TIPO GOL, SANDEIRO OU SIMILAR		R\$ 300,00
Componentes da Despesa	Valor p/ KM MENSAL R\$	
Mão-de-obra e encargos	R\$	104,46
Depreciação	R\$	15,04
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	R\$	29,25
Administrativas	R\$	29,25
Seguro	R\$	17,55
Combustível	R\$	20,89
Lubrificantes	R\$	19,22
Manutenção	R\$	19,22
Tributos/Impostos	R\$	35,93
Lucro	R\$	9,19
TOTAL MÊS DIARIA ...	R\$	300,00

PLANILHA DE CUSTOS - ITEM 1.1 (KM)

VEÍCULO 1 - TIPO GOL, SANDEIRO OU SIMILAR		R\$ 3,00
Componentes da Despesa	Valor p/ KM MENSAL R\$	
Mão-de-obra e encargos	R\$	1,04
Depreciação	R\$	0,15
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	R\$	0,29
Administrativas	R\$	0,29
Seguro	R\$	0,18
Combustível	R\$	0,21
Lubrificantes	R\$	0,19
Manutenção	R\$	0,19
Tributos/Impostos	R\$	0,36
Lucro	R\$	0,09
TOTAL KM	R\$	3,00

PLANILHA DE CUSTOS - ITEM 2.1 (DIARIA)

VEÍCULO 1 - TIPO PICK-UP 500KG		R\$ 300,00
Componentes da Despesa	Valor p/ KM MENSAL R\$	
Mão-de-obra e encargos	R\$	104,46
Depreciação	R\$	15,04
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	R\$	29,25
Administrativas	R\$	29,25
Seguro	R\$	17,55
Combustível	R\$	20,89
Lubrificantes	R\$	19,22
Manutenção	R\$	19,22
Tributos/Impostos	R\$	35,93

PLANILHA DE CUSTOS - ITEM 2.1 (KM)

VEÍCULO 1 - TIPO PICK-UP 500KG		R\$ 3,00
Componentes da Despesa	Valor p/ KM MENSAL R\$	
Mão-de-obra e encargos	R\$	1,04
Depreciação	R\$	0,15
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	R\$	0,29
Administrativas	R\$	0,29
Seguro	R\$	0,18
Combustível	R\$	0,21
Lubrificantes	R\$	0,19
Manutenção	R\$	0,19
Tributos/Impostos	R\$	0,36

Lucro	R\$	9,19
TOTAL MÊS DIARIA	R\$	300,00

Lucro	R\$	0,09
TOTAL KM	R\$	3,00

PLANILHA DE CUSTOS - ITEM 2.2 (DIARIA)	
VEÍCULO 2 - TIPO PICK UP CAB. DUPLA 4x4	
	R\$ 450,00
Componentes da Despesa	Valor p/ KM MENSAL R\$
Mão-de-obra e encargos	R\$ 156,69
Depreciação	R\$ 22,56
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	R\$ 43,87
Administrativas	R\$ 43,87
Seguro	R\$ 26,32
Combustível	R\$ 31,34
Lubrificantes	R\$ 28,83
Manutenção	R\$ 28,83
Tributos/Impostos	R\$ 53,90
Lucro	R\$ 13,79
TOTAL MÊS DIARIA	R\$ 450,00

PLANILHA DE CUSTOS - ITEM 2.2 (KM)	
VEÍCULO 2 - TIPO PICK UP CAB. DUPLA 4x4	
	R\$ 4,50
Componentes da Despesa	Valor p/ KM MENSAL R\$
Mão-de-obra e encargos	R\$ 1,57
Depreciação	R\$ 0,23
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	R\$ 0,44
Administrativas	R\$ 0,44
Seguro	R\$ 0,26
Combustível	R\$ 0,31
Lubrificantes	R\$ 0,29
Manutenção	R\$ 0,29
Tributos/Impostos	R\$ 0,54
Lucro	R\$ 0,14
TOTAL KM	R\$ 4,50

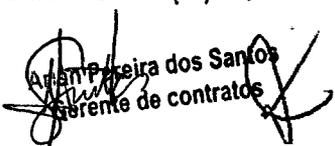
PLANILHA DE CUSTOS - ITEM 2.3 (DIARIA)	
VEÍCULO 3 - TIPO CAMINHÃO BAÚ ISOTÉRMICO 4.000 KG	
	R\$ 450,00
Componentes da Despesa	Valor p/ KM MENSAL R\$
Mão-de-obra e encargos	R\$ 156,69
Depreciação	R\$ 22,56
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	R\$ 43,87
Administrativas	R\$ 43,87
Seguro	R\$ 26,32
Combustível	R\$ 31,34
Lubrificantes	R\$ 28,83
Manutenção	R\$ 28,83
Tributos/Impostos	R\$ 53,90
Lucro	R\$ 13,79
TOTAL MÊS DIARIA	R\$ 450,00

PLANILHA DE CUSTOS - ITEM 2.3 (KM)	
VEÍCULO 3 - TIPO CAMINHÃO BAÚ ISOTÉRMICO 4.000 KG	
	R\$ 4,50
Componentes da Despesa	Valor p/ KM MENSAL R\$
Mão-de-obra e encargos	R\$ 1,57
Depreciação	R\$ 0,23
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	R\$ 0,44
Administrativas	R\$ 0,44
Seguro	R\$ 0,26
Combustível	R\$ 0,31
Lubrificantes	R\$ 0,29
Manutenção	R\$ 0,29
Tributos/Impostos	R\$ 0,54
Lucro	R\$ 0,14
TOTAL KM	R\$ 4,50

Declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem executados, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato

ROTA EMPREENHIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 13.655.601/0001-84. RUA DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS Nº 226, JADIM CRUZEIRO, CEP. 44024-312, FEIRA DE SANTANA-BA tel: (75) 3487 - 1516. Email: rotaltda@hotmail.com

CONFERE COM ORIGINAL


 Armando Pereira dos Santos
 Gerente de contratos

Declaramos de que substituiremos, de imediato, o veículo impossibilitado de locomoção por outro similar ou superior, sem nenhum ônus para o contratante;

ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

SUBITEM 1.1 – VEÍCULO TIPO PASSEIO, C/AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO 1.6 FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018, COM COMBUSTIVEL E OPERAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, FRANQUIA DE 100 KM/DIA.

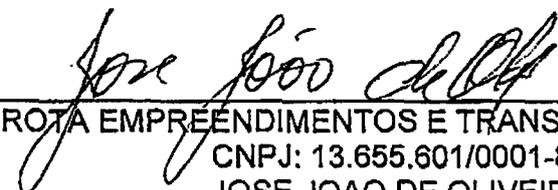
SUBITEM 2.1 – VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, CARROCERIA ABERTA, C/AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAPACIDADE 500 KG, 2 PASSAGEIROS, 2 PORTAS, MOTORIZAÇÃO 1.4 FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018, COM COMBUSTIVEL E OPERAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, FRANQUIA DE 100 KM/DIA.

SUBITEM 2.2 – VEÍCULO TIPO PICK UP CABINE DUPLA 4x4, C/AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, AIR BEG DUPLO FRONTAL, FREIOS ABS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.8, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, MOVIDO A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018, COM COMBUSTIVEL E OPERAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, FRANQUIA DE 100 KM/DIA.

SUBITEM 2.3 – VEÍCULO TIPO BAÚ ISOTERMICO, CARROCERIA FECHADA, CAPACIDADE 4.000 KG, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2016, COM COMBUSTIVEL E OPERAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, FRANQUIA DE 100 KM/DIA.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente licitação, bem como verifiquei todas as especificações, no Edital, contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimentos e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma influenciar nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissão existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Feira de Santana-Bahia, 05 de março de 2020.


ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 13.655.601/0001-84
JOSE JOAO DE OLIVEIRA
CPF: 085.912.535-15
Sócio Proprietário

13.655.601/0001-84
ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI
Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, 226
ANDAR 1 SALA 1 - JARDIM CRUZEIRO
CEP: 44.024-312 / FEIRA DE SANTANA-BA

CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 066/2020

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.655.601/0001-84, estabelecida à Rua Dr. Joaquim Laranjeiras, nº 226, Andar 1, Sala 1, Jardim Cruzeiro, no Município de Feira de Santana, através de seu Sócio Administrador, Sr. **JOSE JOÃO DE OLIVEIRA**, portador de cédula de identidade nº 1338019 SSP/BA e CPF nº 085.912.535-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2020, pelo Prefeito Municipal em 06/03/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 011/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 050/2020, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avançadas no Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020 e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o estipulado no presente contrato.

Parágrafo Único – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

I - A prestação dos serviços do objeto do presente contrato será realizada em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria de Administração, através de preposto credenciado, devendo a contratada, prestar o serviço nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

II - A CONTRATADA executará os serviços em caráter eventual, em dias úteis, no horário de 8:00 às 17:00 horas, e em plantão de 19:00 às 22:00 horas, e, excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços em dias não úteis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 066/2020

§1º- Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

§2º- As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do objeto do presente contrato, o valor global estimado de **R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais)**, apurado nas notas fiscais/faturas, até o valor da quantidade fornecida/mês, observado o disposto no Parágrafo único da cláusula segunda.

II - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pojuca, no valor correspondente às entregas feitas, no prazo de até 10 (dez) dias uteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, conferida(s) e aprovada(s) pelo Secretaria da Fazenda.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

V - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Transferência Bancária, no Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº 4622-1, Conta Corrente nº 59180-7.

VI - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

VII - A taxa de remuneração financeira devida pela Secretaria Municipal da Fazenda, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano (art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00046438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

I - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos da legislação vigente, será feita mediante a aplicação do IGP-M.

II - A revisão de preços, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

CLAUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

I - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05 / 03.08.08 / 03.13.13
Atividade – 2010 / 2026 / 4024
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0242 / 7201 / 0100

Parágrafo Único - A dotação ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

I - O prazo para início da prestação de serviços será de até 5 (cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço.

II - A CONTRATADA prestará os serviços conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Pojuca.

III - A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato;
- c) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

- a) prestar o objeto licitado de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) manter os veículos utilizados na prestação dos serviços devidamente abastecidos, de modo a evitar que os mesmos sofram falta de combustível;
- h) apresentar os veículos em perfeito estado de conservação: mecânico e de chaparia;
- i) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os veículos eventualmente disponibilizados para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- j) efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- k) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- m) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- n) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- o) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- q) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta,

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

4
Ass. Pers. dos Serv. Gerente de Contratos

13

falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) multa de 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo, considerando-se rescindido o contrato a partir deste prazo, sem prejuízo das aplicação as sanções cabíveis.
- c) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pojuca-Bahia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

12.4.1 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que em razão do contrato objeto desta licitação;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.287/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.7. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

12.8. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

12.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 06 de março de 2020.

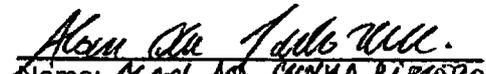


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE



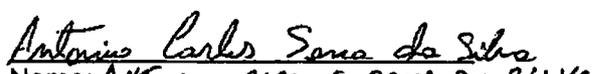
José João de Oliveira
P/ ROTA EMPREENDIMENTOS E
TRANSPORTES EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 01:



Nome: ALAN DA CUNHA RIBEIRO
RG: 05305674-40

Testemunha 02:



Nome: ANTONIO CARLOS SENNA DA SILVA
RG: 998494100

CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 066/2020 -- PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020 - Empresa ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.655.601/0001-84, situado à Rua Dr. Joaquim Laranjeiras, nº 226, Andar 1, Sala 1, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo Senhor José João de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 1338019 SSP/BA e CPF nº 085.912.535-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o contrato destinado a contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nº 011/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 066/2020 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 102.600,00** (cento e dois mil e seiscentos reais).

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.08.08, 03.12.12, 03.13.13
- Projeto/Atividade: 2010, 2026, 4024, 2077
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0242, 7201, 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira, §1º, do Contrato n° 066/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 08 de Dezembro de 2021.

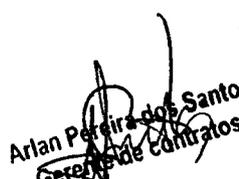

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI.

CONTRATADA - REP. Sr. JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA.

13 655 601/0001-84
ROTA EMPREENDIMENTOS E
TRANSPORTES LTDA
Rua Dr Joaquim Laranjeiras 226
Andar 1 Sala 1 CEP 44 024-312
Jardim Cruzeiro Fátima de Santana-BA


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA - CONTRATO Nº 066/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - EMPRESA ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.655.601/0001-84, situado à Rua Dr. Joaquim Laranjeiras, nº 226, Andar 1, Sala 1, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo Senhor José João de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 1338019 SSP/BA e CPF nº 085.912.535-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a vigor de 06/03/2021 a 06/03/2022.


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.05.05, 03.08.08, 03.13.13

Atividade: 2010, 2026, 4024

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 0242, 7201, 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

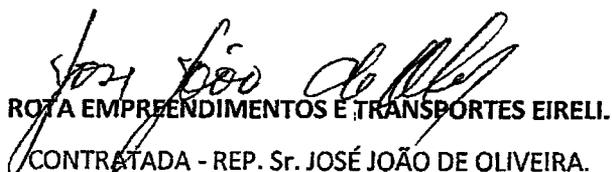
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 25 de Fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI.
CONTRATADA - REP. Sr. JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA.


Arlan Pereira dos Santos
Garante de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA - CONTRATO Nº 066/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - EMPRESA ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.655.601/0001-84, situado à Rua Dr. Joaquim Laranjeiras, nº 226, Andar 1, Sala 1, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo Senhor José João de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 1338019 SSP/BA e CPF nº 085.912.535-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do contrato a contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a viger de **06/03/2022** a **06/03/2023**.


Adianeteira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA -ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA - CONTRATO Nº 066/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - EMPRESA ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.655.601/0001-84, situado à Rua Juazeiro, 884, SALA 01, Jardim Cruzeiro, Feira De Santana, BA, neste ato representado pelo Senhor Iany Souza Oliveira, portador da CNH nº 03117871400 e CPF nº 010.110.535-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

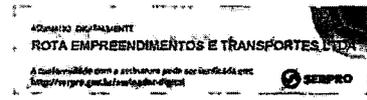
CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do contrato a contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Presencial nº 011/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a vigor de **06/03/2023** a **06/03/2024**.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



CONFERE COM ORIGINAL



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IPCA de 10,3794%, referente ao período acumulado de 28/02/2021 a 28/02/2022, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 410.400,00 para R\$ 453.021,60, totalizando o valor do reajuste em R\$ 42.621,60 (quarenta e dois mil seiscientos e vinte e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.05.05, 03.08.08, 03.12.12, 03.13.13
Atividade: 2010, 2026, 2077, 4024
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fontes de Recursos: 0242, 7201, 0100

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 04 de Março de 2022

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI.
CONTRAVADA - REP. Sr. JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.05.05, 03.08.08, 03.12.12, 03.13.13

Atividade: 2010, 2026, 2077, 4024

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00

Fontes de Recursos: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art.57, II, da Lei 8:666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

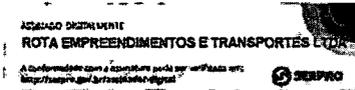
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 14 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI.

CONTRATADA - REP. SR. IANY SOUZA OLIVEIRA.

Ariani Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **13.655.601/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:44 do dia 12/01/2024 <hora e data de Brasília>.

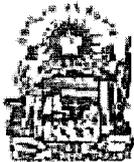
Válida até 10/07/2024. ↗

Código de controle da certidão: **60EF.F8B7.A2B1.4DEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240451874

RAZÃO SOCIAL	
ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
018.517.927	13.655.601/0001-84

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Certificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 24862

CONTRIBUINTE:	ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO:	RUA JUAZEIRO, 884 - JARDIM CRUZEIRO
CNPJ/CPF:	13.655.601/0001-84
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	55.251-8
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	154.309-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	06/02/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	06/04/2024 ✓

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

07bcda381fab34f6de4fdcd8280d0e74

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contas

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.655.601/0001-84
Razão Social: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
Endereço: R JUAZEIRO 884 SALA 01 / JARDIM CRUZEIRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44024-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011301273686554116

Informação obtida em 29/01/2024 11:44:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Autenticidade de internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.655.601/0001-84
Certidão nº: 69186577/2023
Expedição: 04/12/2023, às 17:01:12
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.655.601/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
de internet**

Adriana Pereira dos Santos
Gestora de Contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 06 de Fevereiro de 2024. ✓

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato – **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Presencial nº 011/2020. Contrato nº 066/2020. Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **12 (doze) meses**, ao Pacto de nº 066/2020, onde figura como contratada a empresa **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, com serviços de mão de obra inclusos.

Aduz, o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 06 de Março do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de executar o objeto do contrato para a continuação fornecimento de equipamentos leves e pesados com serviços de mão de obra inclusos, razão porque, é que se requer a prorrogação do mesmo.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitbull Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Tratã-se, sem sombra de dúvidas, de **locação de veículos leves e pesados**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a viger de 06/03/2024 a 06/03/2025.** ✓

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, **é de fornecimento de equipamentos com mão de obra incluso**, o qual perpassa pela locação de veículos para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: **"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"**.

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar fornecimento de transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas e serviços de mão de obra inclusos, por ser de natureza essencial e, por desiderato, contínua. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Assim, o objeto que aqui se busca aditar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o seu limite máximo de 60 meses.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistos a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELY LOPES MEIRELLES** :

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja

previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

iii c- Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses, a iniciar-se em 06/03/2024 a 06/03/2025.**

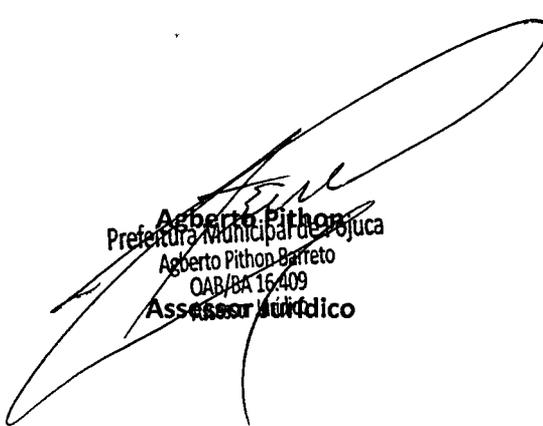
C. C. C.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim

É o opinativo, s.m.j

C. C. C.


Alberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

4º - ADITIVO DE PRAZO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA - CONTRATO Nº 066/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - EMPRESA ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.655.601/0001-84, situado à Rua Dr. Joaquim Laranjeiras, nº 226, Andar 1, Sala 1, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo Senhor Iany Souza Oliveira, portador da CNH nº 03117871400 e CPF nº 010.110.535-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do contrato a contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Presencial nº 011/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a viger de **06/03/2024** a **06/03/2025**.





CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.05.05, 03.08.08, 03.12.12, 03.13.13

Atividade: 2010, 2026, 2077, 4024

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00

Fontes de Recursos: 15000000, 15001001, 17200000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art.57, II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 09 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ASSINADO DIGITALMENTE
ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
A autenticidade com a estrutura pode ser verificada em:
<https://pt.pca.gov.br/assinador-digital>



ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI.
CONTRATADA - REP. SR. IANY SOUZA OLIVEIRA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

46
Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
09 / 02 / 24
Juliana Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 066/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020

Objeto – Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA.

Contratada – ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI

Embasamento Legal – Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 06/03/2024 a 06/03/2025

Pojuca, 09 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

09 / 02 / 24

Juliana Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 066/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020

Objeto – Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA.

Contratada – ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI

Embasamento Legal – Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 06/03/2024 a 06/03/2025

Pojuca, 09 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06